



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 49 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal 14.133/21 de 1º de abril de 2021, no município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr., e indica outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr., o Grupo de Trabalho para Implantação da Lei 14.133/21 nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, no âmbito deste Poder, nos termos legais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

- a) Dirceu Bonin, CPF: 026.677.339-75
- b) Tiago Martins, CPF: 103.516.749-26
- c) Elcimar Augustinho Faust, CPF: 003.978.549-19

§ 1º. A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§ 2º. Os membros da Comissão terão mandato com duração de 02(dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º. Ficam nomeados, para licitação que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, o empregado(servidor) efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I-Dirceu Bonin CPF: 026.677.339-75

II-Tiago Martins CPF: 103.516.749-26



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



III- Elcimar Augustinho Faust CPF: 003.978.549-19

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO do município de Nova Esperança do Sudoeste, Pr., a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o (a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

§ 3º. O agente de contratação ou o pregoeiro será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, das impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticas, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegara as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 5º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro designado terá mandato com duração de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art.5º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos na fase externa e contratual, com o auxílio da equipe de apoio.

Art.6º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio os seguintes Agentes públicos:

I- Ana Paula Bonetti, CPF: 037.538.729-38 (Departamento de Administração)

II- Lidiani Julia Araújo, CPF: 061.172.099-08

III- Debora Bonetti da Silva, CPF: 609. 588.639-20 (Departamento de Educação)

IV- Neiva de Lourdes Giordani Koerich, CPF:609.588.639-20 (Departamento de Saúde)

V- Fernanda Moraes Bonetti da Silva, CPF: 101.310.729-27 (Departamento de Assistência Social)

§1º A equipe de apoio será responsável pela fase preparatória.

Art. 7º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situação que:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativa;
 - b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III- Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticar o contrário contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG

-Prefeitura Municipal-